



CONTRATO 2103.10/2025

Contrato que entre si celebram, de um lado o Município de Acarape, através do **Instituto de Previdência Social de Acarape**, do outro lado, a Empresa **LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA**, para os fins que nele se declaram.

O Instituto de Previdência de Acarape - ACARAPEPREV, inscrito no CNPJ sob o nº 18.918.530/0001-89, denominada simplesmente CONTRATANTE, localizada à Rua Paulo Alves, S/N, Centro - Acarape/CE, neste ato representado pelo(a) seu(ua) Presidente, Senhor(a), **FRANCISCO ALAN PEREIRA DE OLIVEIRA, CPF/MF 061.039.053-89**, e a Empresa **LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA**, doravante denominada CONTRATADA, estabelecida na Av. Rebouças n.º 3507 – 1º andar, Pinheiros em São Paulo-SP, inscrita no CNPJ sob o nº 26.341.935/0001-25, representada pelo Sr(a). **Ronaldo de Oliveira**, inscrito no CPF sob o nº 271.795.418-00 e Marcos Augusto Paro de Almeida, CPF nº 304.226.588-98, resolvem firmar o presente contrato, tendo em vista o resultado do processo de **Dispensa de Licitação Eletrônica nº 2103.10/2025**, processo administrativo nº 1601.10/2025, com base nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. A presente contratação decorre de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, com destaque para o artigo 72 e para o inciso II do artigo 75 do respectivo diploma legal e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

1.2. A presente contratação decorre de acordo com o Decreto Municipal nº 010/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE INVESTIMENTO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ACARAPE/CE**, nas quantidades, especificações e condições indicadas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QNT. TOTAL	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA (RPPS) ASSESSORAR NA SELEÇÃO DE PRODUTOS FINANCEIROS; ANALISAR OS FUNDOS DE INVESTIMENTOS COM A APRESENTAÇÃO E PARECER CONCLUSIVO PARA SUBSIDIAR ANÁLISE E DECISÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHEIROS, GESTOR DE RECURSOS E COMITÊ DE INVESTIMENTOS; ANALISAR O ENQUADRAMENTO DAS APLICAÇÕES NOS SEGMENTOS E ARTIGOS DA RESOLUÇÃO CMN nº 4.963/21, COM ALERTA EM CASOS DE DESENQUADRAMENTO E OBSERVÂNCIA DOS LIMITES DEFINIDOS NA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS; ANALISAR AS INFORMAÇÕES DOS	MÊS	12	R\$ 708,33	R\$ 8.499,96





INVESTIMENTOS PARA ELABORAÇÃO E ENVIO DO DEMONSTRATIVO DE APLICAÇÕES E INVESTIMENTOS DOS RECURSOS - DAIR PARA O MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA ATRAVÉS DO CADPREV; ELABORAR A MINUTA DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS, APRESENTAR AO COMITÊ DE INVESTIMENTOS E/OU CONSELHO E, APÓS APROVAÇÃO, ELABORAR E ENVIAR O DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN PARA O MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA ATRAVÉS DO CADPREV; AUXILIAR NO PREENCHIMENTO DOS FORMULÁRIOS DE AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR, COM ATUALIZAÇÃO AUTOMÁTICA FEITA PELO SISTEMA ONLINE; ELABORAR RELATÓRIOS DETALHADOS, MENSALMENTE, SOBRE A RENTABILIDADE E RISCO DAS DIVERSAS MODALIDADES DE OPERAÇÕES REALIZADAS PELO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, COM TODOS OS ATIVOS QUE COMPÕEM A CARTEIRA; ELABORAR RELATÓRIO GERENCIAL MENSALMENTE QUE DEVERÁ PERMITIR UMA VISÃO GERAL DOS ATIVOS FINANCEIROS, BEM COMO EVIDÊNCIAS DE QUE AS APLICAÇÕES FINANCEIRAS ESTEJAM EM CONSONÂNCIA COM A RESOLUÇÃO Nº 4.963/2021 DO CMN; ELABORAR O RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS RELATIVO AO ANO ANTERIOR JUNTO AO COMITÊ DE INVESTIMENTOS E APRESENTAR PARA A DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHOS; AUXILIAR NAS RESPOSTAS ÀS DILIGÊNCIAS REFERENTES AOS INVESTIMENTOS JUNTO COM O RPPS PARA OS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO; ELABORAR PARECERES TÉCNICOS, SEMPRE QUE SOLICITADO, SOBRE AS MELHORES ALTERNATIVAS DE INVESTIMENTOS; PARTICIPAR DE FORMA ONLINE DE TODAS AS REUNIÕES ORDINÁRIAS DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS, BEM COMO, EVENTUALMENTE, NAS DEMAIS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS PARA AS QUAIS FOR CONVIDADA; PARTICIPAR, SEMPRE QUE CONVOCADA, DAS REUNIÕES DOS CONSELHOS; DISPONIBILIZAR SISTEMA COM ACESSO ONLINE, ONDE DEVERÁ FORNECE LOGIN E SENHA PARA ACOMPANHAMENTO DOS INVESTIMENTOS, QUE DEVERÁ TER, NO MÍNIMO, AS SEGUINTE FUNCIONALIDADES: ACESSO VIA WEB; COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS; ACOMPANHAMENTO DA CARTEIRA PRÓPRIA DE TÍTULOS PÚBLICOS E PRIVADOS E DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS; EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO RPPS; RELATÓRIOS COM O RETORNO EM REAIS E EM PERCENTUAL DOS INVESTIMENTOS; ENQUADRAMENTO DOS INVESTIMENTOS PERANTE A RESOLUÇÃO CMN Nº



4.963/2021 E SUAS ALTERAÇÕES E PERANTE A POLÍTICA DE INVESTIMENTOS; RENTABILIDADE MENSAL DOS INVESTIMENTOS E COMPARAÇÃO À META ATUARIAL; EMISSÃO DE RELATÓRIOS EM PERÍODOS DISTINTOS, COMO MENSAL, TRIMESTRAL, SEMESTRAL E ANUAL; EMISSÃO DE RELATÓRIOS MENSAIS SOBRE O CENÁRIO ECONÔMICO NACIONAL E INTERNACIONAL; DIVISÃO DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS POR INSTITUIÇÕES GESTORAS E ADMINISTRADORAS, SEGMENTOS DE APLICAÇÃO, BENCHMARKS, LIQUIDEZ, ETC; ATUALIZAÇÃO AUTOMÁTICA DAS COTAS DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS; CREDECNIAMENTO DAS INSTITUIÇÕES; ELABORAÇÃO DOS FORMULÁRIOS APR; APOIO À ELABORAÇÃO DE DAIR E DPIN; RELATÓRIO ESPECÍFICO DE RISCO DOS INVESTIMENTOS CONTENDO INDICADORES DA CARTEIRA E DOS FUNDOS INVESTIDOS; FERRAMENTA PARA COMPARAÇÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO; GERAÇÃO DE LOGIN E SENHA PARA MEMBROS DE CONSELHO E COMITÊ, AUDTORES OU QUAISQUER OUTRAS PESSOAS COM ACESSO RESTRITO A INFORMAÇÕES, SENDO ESTAS DEFINIDAS PELO GESTOR DO RPPS. TODOS OS DOCUMENTOS E RELATÓRIOS GERADOS DEVEM SER ENTREGUES EM FORMATO DIGITAL, PREFERENCIALMENTE POR MEIO DE ARQUIVOS ELETRÔNICOS ASSINADOS DIGITALMENTE, E ADICIONALMENTE, QUANDO SOLICITADO, EM FORMA FÍSICA (IMPRESSO). OS TRABALHOS DEVERÃO SER EXECUTADOS DE FORMA A GARANTIR OS MELHORES RESULTADOS, CABENDO À CONTRATADA OTIMIZAR A GESTÃO DE SEUS RECURSOS - HUMANOS E MATERIAIS - COM VISTAS AO APRIMORAMENTO E À MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS E À SATISFAÇÃO DESTA ADMINISTRAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.2.1 – O valor total do presente contrato é de R\$ 8.499,96 (oito mil, quatrocentos e nove reais e noventa e seis centavos), já incluídos os tributos, os encargos, seguros e demais ônus que porventura possam recair sobre o Município.

3.2.2 – O pagamento será realizado dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva execução dos serviços e mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.3. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO CONTRATUAL

4.1 - O presente contrato terá duração até **12 (doze) meses**, contado a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento do O Instituto de Previdência de Acarape - ACARAPEPREV, exercício **2025**, na seguinte classificação:

O Instituto de Previdência de Acarape - ACARAPEPREV

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇ.	PROJETO-ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESAS
13	01	09.272.0003.2.149.0000 Gestão Adm. Do Fundo Municipal de Previdência Social	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

- a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- d) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- g) Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.
- h) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- i) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
- a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
 - b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
 - c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
 - d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
 - e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
 - f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
 - g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
 - h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
 - i) Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
 - j) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
 - k) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
 - l) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
 - m) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as



multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.

d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 - São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n.14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo **O Instituto de Previdência de Acarape - ACARAPEPREV**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

10.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

10.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

10.4. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

10.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Acarape, no Estado do Ceará, como o competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente Termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes.

Acarape, 28 de maio de 2025.

RONALDO DE
OLIVEIRA:271
79541800

Assinado de forma
digital por RONALDO
DE
OLIVEIRA:27179541800

MARCOS
AUGUSTO PARO
DE
ALMEIDA:3042265
8898

Assinado de forma
digital por MARCOS
AUGUSTO PARO DE
ALMEIDA:3042265
Data: 2025.05.29
13:39:41 -03'00'

Francisco Alan Pereira de Oliveira
FRANCISCO ALAN PEREIRA DE OLIVEIRA

CPF/MF 061.039.053-89

SECRETÁRIO DA Previdência de Acarape -
ACARAPEPREV
CONTRATANTE

LDB CONSULTORIA LTDA

CNPJ nº 26.341.935/0001-25

CONTRATADA

Testemunhas:

1. *Jaque*

CPF *289.248.603-30*

Rua Paulo Alves, nº 78A, Centro, Acarape/CE | CEP 62.785-000

CNPJ nº 18.918.530/0001-89

Email: acarapeprev@acarape.ce.gov.br

Contato: (85) 985587621



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Acarape
Instituto de Previdência do Município de Acarape
ACARAPEPREV



2º David Sardim

CPF 757247233-87

Rua Paulo Alves, nº 78A, Centro, Acarape/CE | CEP 62.785-000
CNPJ nº 18.918.530/0001-89
Email: acarapeprev@acarape.ce.gov.br
Contato: (85) 985587621